



# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 823/00

DATA: 15 de dezembro de 2000.

SÚMULA: Altera termos da Lei Municipal nº 603/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º) O art. 334, da Lei Municipal nº 603/91 de 23 de dezembro de 1991, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 334) O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública”.

Art. 2º) O art. 335 da mesma Lei terá a seguinte redação:

“Art. 335) O valor da taxa de iluminação pública compreendida nos arts. 333 e 334 desta Lei, será devida em função do montante gasto no mês e rateado entre os contribuintes, na proporção de seu consumo mensal”.

Art. 3º) O “caput” do Art. 371 da mesma Lei terá nova redação, acrescentando-se parágrafo único:

“Art. 371) A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas que venham beneficiar o bem imóvel efetiva ou potencialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Consideram-se obras públicas para cobrança de contribuição de melhoria:”

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola, aos 15 dias do mês de dezembro do ano 2000.

  
(a) JOÃO PACHECO  
Prefeito Municipal